

LEI Nº 1.284/2026

Concede revisão geral anual aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Azul-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e disposições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica concedida revisão geral anual, no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Monte Azul-MG.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* aplica-se aos benefícios mantidos pelo RPPS municipal, excetuando-se aqueles vinculados ao salário mínimo nacional, cujo reajuste observe legislação federal específica.

§ 2º A revisão geral anual tem por finalidade preservar o valor real dos benefícios, considerando a variação inflacionária do período.

Art. 2º Os efeitos financeiros da revisão incidirão a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre os valores vigentes na data imediatamente anterior.

§ 1º A retroatividade financeira prevista no *caput* possui caráter indenizatório e recompositivo, não se caracterizando como aumento real de despesa, mas como atualização monetária dos benefícios.

§ 2º O pagamento das diferenças eventualmente apuradas poderá ocorrer de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira do RPPS, mediante ato do Poder Executivo, observado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável, especialmente quanto às normas de responsabilidade fiscal.

Art. 4º A revisão geral anual concedida por esta Lei refere-se exclusivamente ao exercício correspondente, não gerando direito adquirido à aplicação automática de índices futuros, que dependerão de lei específica.

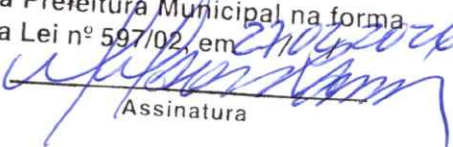
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Monte Azul-MG, 27 de fevereiro de 2026.



Saulo Gabriel Antunes Feliciano
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente:
Lei nº 1.254/26
foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 27/02/2026

Assinatura